

Publicado no Diário Oficial do Estado em

Portaria IRI Nº 20/2018, de 14.09.2018

Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP.

A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP, à vista do que dispõem o inciso IX do artigo 45 do Estatuto da USP e os incisos VII do Artigo 11 e IX do Artigo 6º do Regimento Interno da Unidade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP processar-se-á, em uma única fase, no dia 30 de outubro de 2018, terça-feira, das 9h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 11 a 17 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos do IRI-USP.

Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o servidor técnico-administrativo que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro órgão ou Unidade da Universidade.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor técnico-administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor técnico-administrativo que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnico-administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor deverá votar em apenas um nome.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Diretora do IRI-USP e entregue na Assistência Técnica Acadêmica, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16 horas do dia 19 de outubro de 2018**, de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias em que não houver expediente na Universidade, das 9h às 11h30 e das 14h00 às 16h.

Artigo 8º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico do IRI, disponível em <http://www.iri.usp.br>, em 22 de outubro de 2018.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16 horas do dia 23 de outubro de 2018. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI em 24 de outubro de 2018.

§ 4º - A ordem nas cédulas será exibida por ordem alfabética dos candidatos.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 30 de outubro de 2018, terça-feira, pelo e-mail “@usp.br”, o endereço eletrônico e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 30 de outubro de 2018, terça-feira, das 9h00 às 16h00, na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Relações Internacionais, Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessas 4 e 5, Cidade Universitária, São Paulo, 3º andar.

Artigo 12 - A votação será realizada por meio de cédula oficial providenciada pela Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 13 - Ficam designados para compor a mesa receptora e apuradora dos votos da eleição os seguintes membros:

- Professor Doutor Feliciano de Sá Guimarães (presidente)
- Flavia Ramos da Silva (membro)
- Denise Cristiane Campos dos Santos (membro)

Artigo 14 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 15 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 16 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 17 – Será lavrada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

DOS RESULTADOS

Artigo 18 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no sítio eletrônico do IRI, disponível em <http://www.iri.usp.br>, no dia 31 de outubro de 2018.

Artigo 19 - Serão considerados eleitos: como membro titular, o servidor técnico-administrativo mais votado e, como suplente, o segundo mais votado, respectivamente.

Artigo 20 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de serviço na USP;
- II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

DO MANDATO

Artigo 21 - O mandato será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

DOS RECURSOS

Artigo 22 – Após a divulgação referida no artigo 18, cabe recurso, no prazo de até três dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Diretora e entregue na Assistência Técnica Acadêmica do IRI, de 2ª à 6ª feira, exceto nos dias em que não houver expediente na Universidade, das 9h às 11h30 e das 14h00 às 16h, e será decidido pela Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI disponível em <http://www.iri.usp.br>.

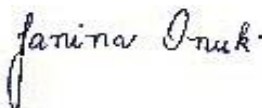
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 24 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.



Janina Onuki
Diretora